MENSAGEM Nº. 017/14

Arapongas, 24 de março de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências os inclusos Projetos de Lei nºs. 028/14 e 029/14, que dispõem, respectivamente, sobre o reajuste dos subsídios, vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, tanto da administração direta quanto da indireta, e a adequação dos valores limites para a concessão do benefício da cesta básica dos servidores, a serem submetidos à elevada apreciação dessa Casa de Leis.

O Projeto de Lei nº. 028/14 visa, além de assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos, conforme prevê o art. 39 da Constituição Federal e art. 37, III, da Lei Orgânica Municipal de Arapongas, conferir ganho real acima da inflação em torno de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), eis que a inflação no período, compreendido entre abril de 2013 a março de 2014, foi estimada pelo DIEESE em 5,33% (cinco vírgula trinta e três por cento), totalizando o índice concedido de 7,0% (sete por cento). Esclarece a esta Colenda Casa de Leis que os índices são estimados uma vez que não houve o fechamento do período, o que inviabiliza a obtenção de índice exato.

Comprometida com uma gestão responsável dos recursos públicos, ainda em momentos de crise financeira para os Municípios, esta Administração aguardou o fechamento do primeiro bimestre de 2014, com as projeções de receitas para os bimestres subseqüentes, a fim de analisar o percentual possível da revisão geral remuneratória e reajuste a ser concedido aos servidores.

Com o índice proposto (7,0%), o Município estará obedecendo aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal. Além disso, dará condições de manter em dia o pagamento dos servidores mesmo com eventual redução de receita, especialmente pela diminuição de repasses do FPM.

Esclarecemos a Vossas Excelências que a atualização e reajuste nos vencimentos dos servidores ativos e inativos, na forma da Lei, a partir de 1º de abril de 2014, serão calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março deste ano.

Já o Projeto de Lei nº. 029/14, trata apenas de adequar o requisito salarial em face do reajuste proposto no Projeto de Lei nº. 028/14, para a concessão do benefício das cestas básicas, a fim de que não haja prejuízo aos servidores públicos, especialmente aqueles de menor remuneração.

As matérias em questão são de extrema urgência e necessário se faz a apreciação em **regime de urgência**, convocando **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa de leis.

Apresentamos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 231
DATAS ENTRADA 26 / 03 / 14
EXPEDIENTE 31 / 03 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 028/14

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em 7,0% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2014, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2014.

Parágrafo único – A atualização de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujo benefício tenha sido concedido com paridade, na forma da Lei, bem como àqueles que percebem o piso mínimo remuneratório municipal fixado na Lei Municipal nº. 4.097, de 25 de abril de 2013.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 232
DATAS ENTRADA 26 / 03 / 14
EXPEDIENTE 31 / 03 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

Arapongas, 24 de março de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 43 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 28/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 31 de março de 2014, Projeto de Lei nº. 28/2014, de 24 de março de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo dispondo sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

De outro lado, a revisão geral anual dos servidores municipais deve se dar por lei especifica que promova o reajuste dos subsídios de todos os agentes políticos municipais, na mesma data e sem distinção de índices. Então, cabe a edição de duas leis: 1 – lei de iniciativa do Executivo que promova a revisão geral anual dos servidores municipais; 2 – lei de iniciativa do Legislativo que promova a revisão geral anual dos agentes políticos municipais, conforme dispõe o artigo 37, X da Carta Magna.

Igualmente, opina-se pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2013, uma vez que na Lei Orçamentária nº 4.195, de 19 de dezembro de 2013, aponta o limite de 5% para abertura de Crédito Adicional Suplementar sem prévia autorização legislativa, devendo, portanto, uma vez ultrapassado os limites legais, de autorização legislativa.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 28/2014, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Modificativa n° 01/2014, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 380
DATA: ENTRADA 14 / 04 / 14
EXPEDIENTE 15 / 04 / 14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.213/2014

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em 7,0% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2014, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2014.

Parágrafo único – A atualização de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujo benefício tenha sido concedido com paridade, na forma da Lei, bem como àqueles que percebem o piso mínimo remuneratório municipal fixado na Lei Municipal nº. 4.097, de 25 de abril de 2013.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei nº 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2014

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 028/2014.

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação do artigo 2°, do Projeto de Lei n° 028/2014, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°.** As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei n° 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal."

Arapongas, 03 de abril de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 278
DATAS ENTRADA 03 / 04 / 14
EXPEDIENTE 01 / 04 / 14
Funcionário

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora em analise visa assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos conforme prevê o art. 39 da Constituição Federal e art. 37, III da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

É sabido que a Constituição de 1988 passou a prever a obrigação de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (inciso x do art. 37).

No mês de dezembro de 2013 foi aprovada por esta Casa Legislativa e sancionada pelo Executivo Municipal a Lei n° 4.195, de 19 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2014, com as devidas regras para abertura de Créditos Adicionais.

Conforme vem se posicionando esta Casa, necessário sim o envio de Projeto de Lei quando do excesso dos limites impostos pela Lei Orçamentária, o que se demonstrou de fato não se caracterizar meio de engessamento da Administração Pública.

Portanto, em observância à norma vigente, necessário se faz a alteração do art. 2° do Projeto de Lei n° 028/2014, evitando uma contradição legal e resguardando o direito do Poder Legislativo de exercer suas funções constitucionalmente garantidas.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 03 de abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 278
DATAS ENTRADA 03 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA Nº03 /2014

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 030/2014.

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação do artigo 3°, do Projeto de Lei n° 030/2014, que Autoriza a correção, por Decreto, dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo, dos profissionais do magistério público da educação básica, que percebem valor inferior ao piso mínimo nacional fixado na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providencias, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei n° 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964."

Arapongas, 03 de abril de 2014.

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 287
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

Funcionário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora em analise visa adequar os valores para fins de concessão do benefício da cesta básica aos servidores públicos municipais de Arapongas.

No mês de dezembro de 2013 foi aprovada por esta Casa Legislativa e sancionada pelo Executivo Municipal a Lei n° 4.195, de 19 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2014, com as devidas regras para abertura de Créditos Adicionais.

Conforme vem se posicionando esta Casa, necessário sim o envio de Projeto de Lei quando do excesso dos limites impostos pela Lei Orçamentária, o que se demonstrou de fato não caracterizar meio de engessamento da Administração Pública.

Portanto, em observância à norma vigente, necessário se faz a alteração do art. 3° do Projeto de Lei n° 030/2014, evitando uma contradição legal e resguardando o direito do Poder Legislativo de exercer suas funções constitucionalmente garantidas.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 03 de abril de 2014.

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

LEI Nº 4.230, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em 7,0% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2014, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2014.

Parágrafo único – A atualização de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujo benefício tenha sido concedido com paridade, na forma da Lei, bem como àqueles que percebem o piso mínimo remuneratório municipal fixado na Lei Municipal nº. 4.097, de 25 de abril de 2013.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei nº 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.230, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em 7,0% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2014, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2014.

Parágrafo único – A atualização de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujo benefício tenha sido concedido com paridade, na forma da Lei, bem como àqueles que percebem o piso mínimo remuneratório municipal fixado na Lei Municipal nº. 4.097, de 25 de abril de 2013.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei nº 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23 / 04 / 2014
Funcionário